



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 01/2025/PMS		
MUNICÍPIO DE SIRIRI-SERGIPE		
SETOR	Fundo Municipal de Educação	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às Leis, n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 4º 5º da Lei 14.628/2023. Aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.	
OBJETO:	Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, destinado a suprir a demanda da alimentação escolar durante os dias letivos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Siriri/SE, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, bem como pelas determinações contidas neste Edital e seus anexos.	
VALOR ESTIMADO	R\$ 398.803,20 (trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e três reais e vinte centavos).	
	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>
INÍCIO DA SESSÃO	<b>30/04/2025</b>	<b>09:00</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília/DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
<b>INFORMAÇÕES:</b> Departamento de Pregões e Licitações -Endereço: Praça Dr. Mario Pinotti, nº. 306, Centro, Siriri, Sergipe. -Horário de Expediente: 7h às 13h - E-mail: licitasiriri@gmail.com Portal da Transparência em : <a href="https://www.siriri.se.gov.br">https://www.siriri.se.gov.br</a>		
- Local de disponibilização do Edital: <a href="https://www.siriri.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas">https://www.siriri.se.gov.br/site/paginadinamica/processos-de-licitaes-e-contrataes-diretas</a> - Realização do certame: <a href="#">Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.</a>		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL  
CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025/PMS

Os interessados deverão se apresentar na Prefeitura Municipal de Siriri – Setor de Licitação, no dia e horário fixado no preâmbulo deste Edital, munidos das Documentações (Habilitação) e Projeto de Venda (Proposta de Preços), distribuídos em dois envelopes fechados, subscritos na forma abaixo:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 /PMS  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.  
DATA DA ABERTURA: 30/04/2025  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 /PMS  
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
DATA DA ABERTURA: 30/04/2025  
HORA DA ABERTURA: 09hs.  
RAZÃO SOCIAL/NOME: \_\_\_\_\_.**

### 1. OBJETIVO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar do exercício 2025, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de Siriri/Se, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada.

### 2. FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope

**2.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções pertinentes.

**2.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, os documentos prescritos nos §§1º, 2º e 3º do art. 27 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme o caso, a seguir elencados:

#### **2.3.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:**

- I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**Anexo I**);
- IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**2.3.2. Para os Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**Anexo I**);

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme e em qualquer caso, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020;e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (**Anexo I**);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**VII** – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 40 da Resolução FNDE nº 06/2020, conforme e em qualquer caso.

**2.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 2.3.1 a 2.3.3, conforme o caso, será ser concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação, de acordo com o §4º do art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**2.5.** Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora, assim considerada aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA, que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, de acordo com o de acordo com o art. 28 e parágrafo único da Resolução FNDE nº 06/2020.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS (Envelope 2)**

**3.1.** Serão considerados os projetos classificados aqueles que preenchem as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo I**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

**3.2.** Cada grupo de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e no **Anexo I**.

**3.3.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §6º do art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**3.4.** A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do *caput* do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I - grupo de projetos de fornecedores locais;

II - grupo de projetos do território rural;

III - grupo de projetos do estado; e

IV - grupo de propostas do País.

**3.5.** De acordo com o art. 35, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

**3.6.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

**3.7.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. 6.4. Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 3.1 e 3.2.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

#### **4. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**4.1.** Após divulgação final do julgamento e resultado, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, na forma do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020, apresentar 01 (uma) amostra de cada produto correspondente àquele que foi vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de habilitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias. Após o recebimento das amostras, a nutricionista terá o prazo de até 04 (quatro) dias úteis para analisar cada item classificado.

**4.2.** As amostras dos produtos deverão ser apresentadas da seguinte forma, conforme o caso: Gêneros Perecíveis e Semi – Perecíveis: (Legumes, Verduras, Frutas, etc.) – ½ Kg (meio quilo) de cada item; demais gêneros que apresentem embalagem secundária: 30% (trinta por cento) da respectiva embalagem, especificadas e devidamente etiquetadas, contendo as seguintes informações: nome do agricultor ou cooperativas, número e descrição do produto cotado. Não serão aceitas amostras entregues via correio ou postagem aérea, considerando que os participantes deverão preencher e assinar o protocolo de entrega de amostras.

**4.3.** As amostras deverão ser entregues no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado à Praça Aldon Figueiredo, s/n, centro, neste Município, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00h (treze horas), acompanhadas dos documentos elencados no item 5, conforme o caso.

**4.4.** As amostras serão submetidas a todos os testes necessários, inclusive de aceitabilidade, testes esses a serem realizados, através de Comissão especialmente designada para tal, sendo desconsiderados os projetos de venda cujas amostras não forem aprovadas nos testes, nos respectivos itens, mediante relatório fundamentado do mencionado setor.

**4.5.** Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

**4.6.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo; As folhas deverão se apresentar intactas e firmes; Os demais produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

**4.7.** Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV – Umidade externa anormal;
- V – Odor e sabor estranhos;
- VI – Enfermidades; e
- VII – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

## **5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

**5.1.** A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** – Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional

**5.2.** As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

**I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica.

**II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V** – Certificado de Classificação de Grãos, quando necessário;

**VI** – Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante ou Certificado Fitossanitário de Origem, quando couber.

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

### **6.1. Local de Entrega**

Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Educação – **Anexo III.**

### **6.2. Período de Fornecimento**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Os produtos deverão ser entregues (semanalmente) nas escolas listadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Merenda Escolar e nas quantidades indicadas, pelo período da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida.

### **6.3. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico do Fundo Municipal de Educação e executados pelas escolas, conforme **Anexo II**.

### **6.4. Preço**

6.4.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por este Município, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 31, caput, da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.2. Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 31, §1º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.4. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias), consoante o estabelecido no art. 31, §2º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.5. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no §5º do art. 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.6. Os preços de aquisição estão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo I, de acordo com o art. 31, §4º da Resolução FNDE nº 06/2020.

6.4.7. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(o) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 6 da presente Chamada Pública, conforme o art. 31, §6º da Resolução FNDE nº 06/2020

### **6.5. Contrato**

O(s) projeto(s) de venda selecionado(s) resultará(ão) na celebração de contrato(s) com a Prefeitura, o(s) qual(is) deverá(o) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será(o) realizado(s) conforme modelo constante no **Anexo IV**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

## **6.6. Pagamento das faturas**

**6.6.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a entrega.

**6.6.2.** O pagamento será feito mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**6.6.3.** O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no **Anexo IV**.

**7.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, de acordo com o art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

**7.3.** Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

**7.4.** Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**7.5.** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 ou até o término da quantidade adquirida, de acordo com o estabelecido item 6.2.

## **8. RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

### **8.1.1. DA CONTRATADA:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

8.1.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.1.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Fundo Municipal de Educação, caso não atendam as especificações deste Termo de Referência deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período entre a data de assinatura do Contrato até o dia 31 de dezembro de 2025, ou antes desta data em função do término da quantidade adquirida.

8.1.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios diretamente nas dependências das Unidades Escolares (ANEXO I), no dia determinado na Ordem de Fornecimento, que será enviada a cada empresa contemplada no certame com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência para entrega. Nessa ordem constará o dia previsto de entrega e quantitativo dos gêneros, separados por modalidade de ensino.

8.1.4.1. Nas referidas guias deverão constar a modalidade de ensino atendida, quantitativo exato, marca e validade sem nenhuma rasura e estar devidamente atestada pelo agente recebedor (Unidade Escolar) e entregador (Cooperativa) constando nome completo legível, cargo ou função e data de recebimento.

8.1.5. O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios em veículos adequados para transporte de alimentos.

8.1.6. O fornecedor deverá apresentar os gêneros alimentícios atendendo ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o exigido neste termo;

8.1.7. As entregas dos itens deverão ser efetuadas semanal ou quinzenalmente, quando os gêneros forem perecíveis e mensalmente quando forem estocáveis ou ainda conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data pré-estabelecida por nutricionista da SEMED;

8.1.8. As notas fiscais de fornecimento deverão ser emitidas em nome da Secretaria Municipal de Educação, e deverão ser encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira-, juntamente com as devidas certidões e todas as guias de entrega referentes ao fornecimento dos gêneros.

8.1.9. Caso haja algum motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto de entrega, comunicar ao contratante, no prazo mínimo de cinco dias que anteceda a entrega, com a devida comprovação.

8.1.10. A contratada deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital de licitação. Também deverá indicar preposto para representá-la durante o fornecimento dos itens.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

8.2.1. Enviar com antecedência, de no mínimo 10 dias, o pedido de gêneros para que a contratada possa organizar a distribuição por escola.

8.2.2. Enviar nota fiscal para os setores responsáveis pelo pagamento, se a mesma estiver dentro das exigências contidas neste termo.

8.2.3. Obedecer integralmente às exigências da Lei 8.666/93 e suas complementares, como também a Resolução nº 06 FNDE/CD/FNDE, de 08 de maio de 2020. 11.2.4. Atender as demais exigências da contratante contidas no Edital.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

Observado o disposto no item 9 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada Pública, a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

## **11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSO**

11.1 – As despesas correrão à conta da dotação conforme item 6 do Termo de Referência:

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.**A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

**12.2.** De acordo com o art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, para divulgação da presente Chamada Pública, será a mesma publicada em jornal de grande circulação local e na forma de mural, em local público de ampla circulação, mediante a fixação no Quadro de Avisos na sede da Prefeitura e suas Secretarias, além de divulgar em seu endereço na internet, se houver, além de divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

**12.2.1.** Em quaisquer dos casos, se necessário, poderão, ainda, ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, ou por meio eletrônico, através de publicação em rádios locais, comuns ou comunitárias, carros de som, dentre outras, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

**12.2.2.** Do aviso publicado constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento, e o local onde será realizada a sessão pública do Chamamento.

**12.2.3.** De acordo com o §1º do art. 26 da Resolução FNDE nº 06/2020, o edital da presente Chamada Pública deverá permanecer aberto para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do aviso.

**12.3.** Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na presente Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

de substituição deverá ser atestada pelo Responsável Técnico - RT, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

**12.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

**12.6.** Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

**Anexo I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**Anexo II** – Modelos de Projeto de venda Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – FNDE – Grupos Individuais / Grupos Informais / Grupos Formais

**Anexo III** – Especificações, Quantitativos e Valores de Referência de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

**Anexo IV** – Minuta de Contrato

### **13. FORO**

Fica eleito, exclusivamente competente, o Foro do Município de Nossa Senhora das Dores/SE para conhecer e julgar quaisquer questões decorrentes desta Chamada Pública.

Siriri/SE, 07 de abril de 2025.

**Hugo Prado Silva**  
Agente de contratação  
Portaria nº 86/2025

**MARIA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANO LETIVO 2025**

**1. OBJETIVO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, **DESTINADOS À SUPRIR A DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE.**

1.2 O fornecimento dos gêneros/produtos e quantitativos acima relacionados foram previstos para atendimento do ano letivo de 2025, a serem demandados para execução de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à Pauta Nutricional desenvolvida e aprovada, de forma parcelada, respeitando a utilização mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos repassados no âmbito do PNAE.

1.3. Recomendações Gerais:

a) Apresentação: e de tamanho.

b) Embalagem: deve ser embalado um a um em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos

c) Transporte: deve garantir a preservação de qualidade e de sanidade do alimento e prevenir contaminação. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos junto com pessoas ou animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto. Os veículos refrigerados devem ser providos de termômetros de fácil leitura.

1.4. A Administração, sempre que entender necessário, solicitará laudos de qualidade e/ou amostras dos produtos.

1.5. Sempre que julgar necessário a Administração solicitará, durante a vigência contratual, o fornecimento dos produtos na quantidade necessária, mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, através do Fiscal de Contrato respectivo.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Na forma da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, justifica-se aqui a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o cardápio da merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, da forma que segue:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**I)** Considerando que o fornecimento dos Gêneros Alimentícios para merenda escolar se justifica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

**II)** Considerando que a alimentação deve ser saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

**III)** Considerando que a comunidade deve participar no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta dos alimentos saudáveis, principalmente os que são provenientes da Agricultura Familiar, que devem ser frescos, sem sujidades e próprio para o consumo.

**IV)** O quantitativo de gêneros alimentícios da agricultura familiar a serem adquiridos foram elaborados seguindo uma programação para 200 dias letivos e data final para encerramento dos contratos em 31/12/2025.

**V)** Considerando a necessidade de garantir o que determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º e 208, Inciso VII, Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN/96, artigo 4º, inciso 8º, [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#) que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

**VI)** Considerando ainda que a alimentação escolar também seguirá as diretrizes preconizadas pela Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE;

**VII)** Considerando que alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação foi considerado o quantitativo de alunos conforme o censo escolar do ano de 2024, sub-divididos nos seguintes programas:

<b>PNAE (AÇÃO)</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Nº de Alunos integral</b>
ENSINO PRÉ-ESCOLAR	221	221
ENSINO FUNDAMENTAL	953	-
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	38	-
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AEE)	32	-
CRECHE	139	139
SUBTOTAL	<b>1383</b>	<b>360</b>
TOTAL		<b>1743</b>

### **3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Consta deste Termo de Referência a especificação técnica de gêneros alimentícios do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para o consumo anual, embasados na composição dos cardápios programados para o exercício de 2025.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

4.1 Constitui especificação dos produtos:

**4.2 Serão exigidas à(s) licitante(s) classificada(s), amostras dos itens que necessitem de degustação, para teste conforme o art. 11, § 6º, item IV da Resolução/CD/FNDE Nº 38/04.**

**4.2.1 As amostras deverão ser entregues no prazo de 02 (dois) dias da solicitação, em um único pacote, com carimbo da firma proponente, para efetivo de identificação e, se possível, identificadas individualmente. As amostras não serão devolvidas.**

4.3 Os produtos deverão estar em ótimo estado, as embalagens não possuírem qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estufados, entre outras alterações.

#### 5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos será de forma semanal e/ou quinzenal porém a entrega não poderá exceder 3 (três) dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a cláusula 8º da minuta do contrato juntamente com a lei nº 14.133/21;

5.2 O recebimento dos produtos, ou seja, gêneros objeto desta licitação estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora a substituir eventuais produtos que não atendam as especificações ou eficácia desejadas e que eventualmente tenham sido recebidos pelo servidor municipal;

5.3 Os produtos serão recebidos:

5.3.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas.

5.3.2 Definitivamente: após verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a aceitação provisória. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI poderá solicitar a imediata substituição de algum item que esteja em desacordo com o solicitado.

5.4 Os produtos deverão ser entregues semanal e/ou quinzenal no Almoxarifado Central da Secretaria de Educação, situado no endereço Rua Prefeito Aurélio Barreto, n 76, Siriri/SE, no horário das 07 às 09 horas, de segunda a sexta-feira, atendendo as exigências abaixo.

5.5. A contratante formalizará o pedido, de acordo com a sua necessidade, mediante a emissão de ordem de fornecimento, após a emissão da nota de empenho de despesa e da assinatura do contrato;

5.6. A contratada será convocada através de e-mail, para retirada da nota de empenho de despesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.7. O recebimento dos gêneros objeto deste termo estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a licitante vencedora.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 5.8. Pelo descumprimento do prazo de entrega, serão aplicadas as sanções legais cabíveis;
- 5.9. A Contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 5.10. Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 5.11. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 5.12. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;
- 5.13. O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;
- 5.14. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto.
- 5.15. A Contratada deverá estar provida de BALANÇA (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega;
- 5.16. A Contratada deverá fazer a entrega com a apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, Mais Educação, Creche e EJA), referentes aos gêneros alimentícios;
- 5.17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.18. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNID ORÇAMENTÁRIA:** 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUB FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**PROGRAMA:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

**AÇÃO:** 2062 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

2068 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2086 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE –PNAE

2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA

2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

15000000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO  
15730000 – ROYALTIES DO PETROLEO GÁS NATURAL NÃO VINCULADOS À  
EDUCAÇÃO

## **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.4 Multa:
- a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% do valor total do contrato.
  - b. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- c. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - d. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - e. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - f. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
  - g. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
  - h. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
  - i. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7.3 As multas deverão ser recolhidas pelo Contratado, via DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 7.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b. as peculiaridades do caso concreto;
  - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como o cadastro do âmbito municipal.
- 7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 7.16 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;
- 7.17 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 7.18 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.
- 7.19 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 7.20 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 7.21 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 7.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.23 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
  - b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

**8. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

10.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

**11. DO REAJUSTE:**

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 11.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 11.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 11.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 11.3. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 11.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual a ser reajustado; índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 11.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.1. As empresas poderão protocolar seus pedidos quando tratar-se de ATA OU CONTRATO através do seguinte endereço eletrônico ([licitacao@siriri.se.gov.br](mailto:licitacao@siriri.se.gov.br))
- 12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **12.10 Fiscalização Técnica**

- 12.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 12.10.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 12.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

12.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**12.11. Fiscalização administrativa**

12.11.1. Nos casos em que houver fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e ocorrendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**12.11 Gestor do Contrato**

12.11.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.11.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.11.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.11.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

12.11.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

13.10.A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

13.11. Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.12 O Fundo Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;**

**12.13 A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do Fundo Municipal de Educação.**

Siriri, 29 de março de 2025.

---

**Júlia Letícia Maria Souza Alves**  
Nutricionista Responsável CRN5 9452

APROVO EM, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Maria Cristina Santos Oliveira**  
Secretária Municipal do Fundo de Educação



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço					5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

--	--	--

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Total	Valor de Referência Unitário	Total
1	19460	*ABACAXI	Abacaxi - Graúdo, tamanho médio 1kg, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato, com aroma, cor e sabor próprios da espécie. Com ausência de rachaduras ou corte na casca.	UND	4.000	R\$ 4,66	R\$ 18.640,00
2	19461	ABACATE	Abacate - tipo redondo, de boa qualidade, peso médio por unidade. Fruta com casca lisa, verde in natura, apresentando grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	KG	600	R\$ 4,83	R\$ 2.898,00
3	19462	ABÓBORA DE LEITE	Abóbora de Leite – ótima qualidade, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Entrega em sacola plástica transparente resistente ou caixas plásticas vazadas padrões até 10 kg.	KG	740	R\$ 5,00	R\$ 3.700,00
4	19463	ACEROLA	Acerola – De primeira, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão até 10 kg.	KG	2.000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
5	19464	ALFACE LISA	Alface lisa - Crespa ou romana- Tamanho e coloração uniformes (6 a 8 folhas grandes por pé) devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade, sujidades, parasitas e larvas. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em molhos de 500 gramas.	UND	2.000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
6	19465	AMENDOIM COZIDO	Amendoim cozido - Aspecto: apresentar o grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter estranhos, estar isento de insetos. Apresentar cor, sabor e odor própria, conforme espécie e variedade. Deverá trazer o peso do produto (L). O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	LA	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7	1198	BANANA PRATA	BANANA PRATA - In natura, frutos de tamanho médio e uniforme, produtos limpos e de boa qualidade, sem defeito, bem desenvolvido e maduro. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio do transporte, de colheita recente. Não deverá apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica que afete a sua aparência; a polpa deverá se apresentar intacta e firme.	DZ	2.000	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00
8	4264	BATATA DOCE	BATATA DOCE - Branca ou roxa, de primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Entrega em sacolas plásticas transparentes resistentes ou caixas plásticas vazadas padrões até 20 kg com identificação da quantidade em quilos	KG	3.150	R\$ 4,33	R\$ 13.639,50
9	424	BETERRABA	BETERRABA - Lavada lisa de primeira compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda. Embalada em sacos de ráfia contendo 5 kg.	KG	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
10	19466	CAJU	Caju – Casca com brilho, polpa fresca, firme, sem machucados e com grau de maturação para o consumo. Tamanho médio, acondicionados em embalagem transparente atóxica com peso líquido de 1 kg.	KG	600	R\$ 12,66	R\$ 7.596,00
11	19467	CEBOLA ROXA	Cebola Roxa – De primeira, sem rama, fresca compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes sem manchas com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades parasitas e larvas. Embalada em sacos de 5 kg.	KG	2.000	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
12	425	CEBOLA BRANCA	CEBOLA BRANCA - Com bulbos firmes, com casca seca, sem broto, pescoço seco e cicatrizado. Sem presença de feridas, áreas amolecidas, mofo ou manchas. Unidade média de 90 g. Entrega em sacolas plásticas transparentes resistentes ou caixas plásticas vazadas padrões até 10 kg devendo estar devidamente etiquetado com quantidade em quilos.	KG	2.500	R\$ 5,33	R\$ 13.325,00
13	19468	*CEBOLINHA	Cebolinha - Tempero verde, apresentando folhas saudáveis, de boa aparência, sem manchas. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em moles de 250 gramas	MOL	1.900	R\$ 3,00	R\$ 5.700,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14	426	CENOURA	CENOURA - Tamanho médio (150g), uniforme, fresca, com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Entrega em caixa plástica vazada padrão, com peso máximo por embalagem de 20 kg ou saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 5 kg	KG	1.720	R\$ 4,66	R\$ 8.015,20
15	427	CHUCHU	CHUCHU - Tamanho e coloração uniformes, frescos, não ressecados ou queimados e sem manchas. Unidade grande média de 310 g. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão até 20 kg.	KG	825	R\$ 3,66	R\$ 3.019,50
16	19469	COCO SECO	Coco seco - Carne de coco, retirada da casca e acondicionada em embalagem contendo 01 kg.	UND	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
17	19470	*COENTRO	Coentro – Talos e folhas inteiras, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescerentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em moles de 250 gramas.	MOL	2.900	R\$ 2,00	R\$ 5.800,00
18	19471	*COUVE	Couve - Manteiga ou lisa – Frescas, tamanho médio, talo verde ou roxo, inteiros, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta. Entregues em saco plástico transparente com peso máximo por embalagem de 1 kg, separados em moles de 250 gramas.	MOL	1.500	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
19	19472	FARINHA DE MANDIOCA	Farinha de mandioca: Crua, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1. Embalagem contendo 1Kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.	KG	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
20	19473	*GOIABA	Goiaba - Polpa intacta e firme, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Sem danos profundos, podridão, alterações fisiológicas, amassado, manchas e lesão cicatrizada. Embalados em sacos resistentes de 10 kg	KG	3.000	R\$ 5,33	R\$ 15.990,00
21	4268	INHAME	INHAME - Deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são, ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, estar livre de enfermidades, e da maior parte possível da terra aderente à casca. Embalados em sacos resistentes de 20 kg.	KG	3.050	R\$ 6,00	R\$ 18.300,00
22	19474	JENIPAPO	Jenipapo – Tipo comum com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, tamanho médio, apresentando cor, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniforme. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente, com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.	KG	1.800	R\$ 4,33	R\$ 7.794,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

23	431	LARANJA PÊRA	LARANJA PÊRA - Frescas, integras, firme e de alta suculência. Grau de maturação própria para o consumo. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca. Não conter sujidades, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. Unidade média de 180 gramas. Embalados em sacos resistentes de 10 kg	KG	2.500	R\$ 6,66	R\$ 16.650,00
24	19475	LARANJA LIMA	Laranja lima – Frescas, integras, firme e de alta suculência. Grau de maturação própria para o consumo. Não estar amassada ou apresentando feridas, manchas na casca. Não conter sujidades, insetos ou corpos estranhos. Com ausência de umidade e bolor. Unidade média de 180 gramas. Embalados em sacos resistentes de 10 kg.	KG	2.500	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
25	19476	LIMÃO TAHITI	Limão Tahiti – produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimento, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo. Não conter sujidades. Com ausência de umidade e bolor. Unidade média de 170g. Embalados em sacos resistentes de 10 Kg.	KG	300	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
26	4270	MACAXEIRA	MACAXEIRA - de primeira, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem mecânica, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte e estando livre de terra.	KG	1.600	R\$ 3,16	R\$ 5.056,00
27	19477	MACAXEIRA À VÁCUO	Macaxeira à vácuo – de primeira, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, sem lesões de origem mecânica, rachaduras e cortes, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio ou transporte, estando livre de terra e ser embalada à vácuo. Produtos deteriorados não serão aceitos.	KG	1.600	R\$ 5,00	R\$ 8.000,00
28	1173	MAMÃO FORMOSA	MAMÃO FORMOSA - Apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Não estar amassado ou apresentando feridas, manchas na casca. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Unidade extra grande de 3 quilo. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão até devendo estar devidamente etiquetado com quantidade em quilos e higienizadas adequadamente	KG	2.200	R\$ 4,33	R\$ 9.526,00
29	17868	MANGA ROSA IN NATURA	De primeira, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	2.000	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
30	19478	MANGA ESPADA	Manga espada – Com polpa firme, intacta e madura, tamanho e coloração uniforme, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão até 20 kg.	KG	1.800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
31	433	MARACUJA	MARACUJA - Casca brilhante, grupo amarelo, firme, com maturação adequada para o consumo, sem deformação, mofo, podridão e ausente de danos físicos, mecânicos e doenças. Unidade média de 70 gramas. Entrega em sacolas plásticas transparentes resistentes ou caixas plásticas vazadas padrões até	KG	3.800	R\$ 5,66	R\$ 21.508,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

			10 kg devendo estar devidamente etiquetado com a quantidade em quilos.				
32	434	MELANCIA	MELANCIA - Fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido. De 6 a 10 quilos. Entrega em caixas plásticas vazadas padrão, devidamente higienizada	KG	4.900	R\$ 7,33	R\$ 35.917,00
33	4718	MELÃO DE 1ª QUALIDADE	MELÃO DE 1ª QUALIDADE - Amarelo tipo 6 de 1ª qualidade – semi maduro, consistência firme.	KG	1.800	R\$ 5,00	R\$ 9.000,00
34	19479	MILHO VERDE	Milho verde - Verde, fresco sem casca e espigas graúdas. De colheita recente com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas.	UND	3.000	R\$ 1,66	R\$ 4.980,00
35	19480	PEPINO	Pepino - Fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	KG	1.400	R\$ 5,33	R\$ 7.462,00
36	15566	PIMENTÃO VERDE	PIMENTÃO VERDE - Tamanho médio, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescerentes, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Entrega em sacolas plásticas transparentes resistentes ou caixas plásticas vazadas padrões até 10 kg devendo estar devidamente etiquetado com quantidade em quilos.	KG	1.300	R\$ 6,00	R\$ 7.800,00
37	1197	QUIABO	QUIABO - De colheita recente com acondicionamento em caixas plásticas devidamente higienizadas. Sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes. De colheita recente. Entrega em sacolas plásticas transparentes resistentes ou caixas plásticas vazadas padrões até 10 kg devendo estar devidamente etiquetado com quantidade em quilos.	KG	550	R\$ 8,00	R\$ 4.400,00
38	7316	REPOLHO VERDE	REPOLHO verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	425	R\$ 6,00	R\$ 2.550,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SIRIRI**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

39	7318	TANGERINA	TANGERINA TIPO POCAN - Características Gerais: Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Deve apresentar-se em início de maturação. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	KG	4.800	R\$ 7,66	R\$ 36.768,00
40	437	TOMATE	TOMATE - Tenro, com aproximadamente 80% de maturação, com coloração uniforme e brilho, grau médio, sem ferimentos ou defeitos, manchas ou amassado. Não conter terra, insetos ou corpos estranhos aderidos na casca. Com ausência de umidade e bolor. Entrega em sacolas plásticas transparentes resistentes ou caixas plásticas vazadas padrões até 10 kg devendo estar devidamente etiquetado com quantidade em quilos.	KG	4.000	R\$ 4,33	R\$ 17.320,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por Sua Secretária, a Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_ (*nome do grupo formal ou informal*), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (*município*), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (*para grupo formal*), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº XXX/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº XXX/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**UNID ORÇAMENTÁRIA:** 05001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO

**SUB FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

366 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**PROGRAMA:** 0005 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

**AÇÃO:** 2062 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL

2064 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

2068 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

2086 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE –PNAE

2072 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – EJA

2078 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA

**NATUREZA DA DESPESA:** 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

**FONTE DE RECURSO:** 15520000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO (PNAE)

15000000 – RECURSO NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

15730000 – ROYALTIES DO PETROLEO GÁS NATURAL NÃO VINCULADOS À EDUCAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXX/2025, pela Lei nº 11.947/2009, regulamentada pela Resolução nº 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE/CD nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e, subsidiariamente, pela Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SIRIRI  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Siriri/SE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores, no caso de grupo informal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_